



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 19/12/2015, Edição nº 4239, Página nº 01

### LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei Complementar nº 04](#), de 29 de dezembro de 2008 e da [Lei Complementar nº 07](#), de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** O Anexo XV – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, da [Lei Complementar nº 04](#), de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, passam a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** O Anexo XVI – Uso e Ocupação do Solo de Nova Santa Rosa, da [Lei Complementar nº 04](#), de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, passam a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo XXXIII – Tabela de Multas da Lei de Edificações, da [Lei Complementar nº 07](#), de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

	INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (URM)
15	Ausência de muros de fechamento, ou fechamento com arame farpado ou vegetação espinhosa ou venenosa	Art. 108 e 109	5,5 URM

**Art. 4º** O parágrafo único do Art. 108, da [Lei Complementar nº 07](#), de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 108.....**

**Parágrafo único.** *O proprietário será notificado para construir o muro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual e não sendo atendida a notificação, a Prefeitura Municipal poderá executar as obras, cobrando do proprietário as despesas efetuadas, acrescidas de multa, devidamente corrigidas até a data de seu ressarcimento”.*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** Os imóveis que já tenham sido objeto de parcelamento regular para fins urbanos dentro no Município de Nova Santa Rosa, cujos loteamentos tenham sido aprovados em data anterior a presente lei complementar, localizados dentro do Perímetro Urbano, fica permitido o desmembramento, observado o que segue:

I - quando localizados em meio de quadra terem:

- a) testada mínima de 6,00m (seis metros);
- b) largura média mínima de 6,00m (seis metros);
- c) área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II) quando situados em esquina terem:

a) mínimo de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) em todas as suas testadas;

- b) largura média mínima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros);
- c) área mínima de 140,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados).

**Parágrafo único.** Os novos loteamentos ou loteamentos ainda não aprovados deverão observar o parâmetro de ocupação previsto na [Lei Complementar nº 04](#), de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em  
18 de Dezembro de 2015.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO I

#### “Anexo XIV – Tabela de Usos do Solo”

ZONA	Dimensões mín. Lotes Testada(m)/Área(m <sup>2</sup> )		Altura Máx. Edif	Coef. Máx. Aproveit.	Taxa Máx. de Ocup. do terreno (%)		Afastamento Mínimo (*) (m)				
	Meio de quadra	Esquina					Alinham. Predial (m)	Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundo (m)	
								Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	Até 2 Pav.	+ 2 Pav.
ZCC ECS	12/300	16/400	8 Pav.	4,0	Subsolo	80	Dispensado	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	3,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	5,00
					Térreo ou Embasam.	80					
					Torre	50					
ZCS	12/300	16/400	3 Pav	1,0	Subsolo	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
					Térreo e 2º e 3º Pav.	70					
ZI	20/800	30/1200	2 Pav.	1,6	Subsolo	80	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	80					
ZR	12/300	16/400	3 Pav.	1,0	Subsolo	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
					Térreo e 2º e 3º Pav.	70					
ZA	Módulo rural do INCRA		2 Pav.	0,1	Térreo e 2º Pav.	10	15,00	5,00	-	5,00	-

(\*) Afastamento mínimo dispensado, ou seja nulo, quando não houver aberturas.

- As edificações localizadas nos Eixos de Comércio e Serviços poderão ter dispensado o alinhamento predial, desde que os projetos de edificação apresentados para a aprovação tenham finalidade de construção de salas comerciais.



# **NOVA SANTA ROSA**

---

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

### **ANEXO II**

#### **“ANEXO XVI – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE NOVA SANTA ROSA”**



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

